

FUNDADORES

Prefeito ALIM PEDRO

Procurador-Geral GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

DIRETOR-RESPONSÁVEL

Procurador-Geral LINO NEIVA DE SA PEREIRA

DIRETOR-EXECUTIVO

Procurador JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

REDATORES:

Professor EBERT VIANNA CHAMOUN

Procurador GENOLINO AMADO

Procurador LETACIO JANSEN JÚNIOR

Procurador SÉRGIO FERRAZ

CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE

MARIA IGNEZ DOS SANTOS

SECRETARIA

AUREA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

REDAÇÃO

Avenida Erasmo Braga, 118 — 7.º andar — sala 5
Edifício Estácio de Sá — Rio de Janeiro — Guanabara

SUMÁRIO

DOCTRINA

	PÁGS.
Natureza, conteúdo e implicações do Ato Institucional n.º 5 — HELY LOPES MEIRELLES	1
Da unidade institucional dos Tribunais de Contas — JOÃO LYRA FILHO	9
O Direito Público do menor e os jovens entre 18 e 21 anos — A. B. COTRIM NETO	23
Os decretos-leis na Constituição de 1967 — OTTO DE ANDRADE GIL	36
A Lei n.º 5.442 e o tempo de serviço de suplentes de Junta — PIRES CHAVES	47
O direito de voto nas sociedades por ações — PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO E SILVA FABIÃO	60
Competência para legislar sobre crimes de responsabilidade de autoridades estaduais e municipais — SÉRGIO DE ANDRÉA FERREIRA	83
Obrigatoriedade do registro da escritura de promessa, mesmo quando haja a definitiva de compra e venda — MURILO RENAULT LEITE	99
O novo Código Civil português e o Projeto brasileiro — ARNOLDO WALD	112
Uma construção sobre as atividades da Administração Pública — DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO	130
A Lei Uniforme sobre cheques — AMILCAR MOTTA	141
Usufruto legal do cônjuge sobrevivente — GIL COSTA ALVARENGA	163
Aspectos da revelia no processo civil — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA.	172

PODER JUDICIÁRIO

I — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- Representação n.º 746, da Guanabara, contra dispositivos da Constituição do Estado da Guanabara.
- 1) Tribunal de Alçada. Organização de sua secretaria e serviços auxiliares sem interferência do Tribunal de Justiça. Inconstitucionalidade do art. 53, III, da Constituição da Guanabara e, ainda, na parte que atribui ao Tribunal de Justiça competência para propor à Assembléia Legislativa a fixação de vencimentos dos magistrados e serventuários pagos pelos cofres públicos.
 - 2) Inconstitucionalidade do inciso IV do art. 53, quando declara competir ao Tribunal de Justiça autorizar a permuta ou remoção voluntária dos Juizes do Tribunal de Alçada de uma para outra Câmara.
 - 3) Rejeitada a arguição da inconstitucionalidade do inciso V do art. 53, quando dá competência ao Tribunal de Justiça para julgar mandados de segurança impetrados contra atos de

	PÁGS.
outro Tribunal de segunda instância, entre os quais o Tribunal de Alçada.	
4) Rejeitada a arguição, quanto ao art. 54, quando dispõe que Tribunal de Alçada é constituído por juizes de direito, não constituindo entrância.	
5) Rejeitada a arguição do art. 60, inciso II, ao dispor que "a remoção ao Tribunal de Alçada dar-se-á por antiguidade e merecimento alternadamente". Lista tríplice, organizada pelo Tribunal, a ser submetida ao Governador	186
<i>Comentário</i> — Contencioso Constitucional: as Cartas Estaduais em face da Constituição Federal de 1968 — SÉRGIO FERRAZ.	186
Anexos:	
I — Representação do Procurador-Geral da República	253
II — Informações da Assembléa Legislativa	256
III — Parecer do Procurador-Geral da República	260
IV — Ofício do Governador do Estado da Guanabara ao Procurador-Geral da República, que deu origem à Representação n.º 751	263
V — Informações da Assembléa Legislativa	272
VI — Parecer do Procurador-Geral da República	274
— Representação n.º 748	276
<i>Comentário</i> — SÉRGIO FERRAZ	276
Anexos:	
I — Ofício do Governador do Estado da Guanabara ao Procurador-Geral da República, que deu origem à Representação	310
II — Informações da Assembléa Legislativa	317
III — Parecer do Procurador-Geral da República	320
II — TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DA GUANABARA:	
— Executivo Fiscal. — A isenção tributária depende de prévio processamento administrativo que a reconheça (2.ª Câmara Cível)	
— <i>Comentário</i> — MARCUS MORAES	324
III — JUÍZOS DE DIREITO:	
— Concessão à Société Anonyme du Gaz. Bem afetado ao serviço e reversível gratuitamente ao Estado. Alienação pela concessionária: nulidade (2.ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara) — <i>Comentário</i> : HÉLIO CAMPISTA GOMES	328
PARECERES	
— Cemitério. Instalação e exploração por empresa privada: ilegalidade — RAYMUNDO FAORO	365
— Concorrência pública. Documentação incompleta. Concessão de prazo para complementação: ilegalidade — EUGÊNIO NORONHA LOPES	370
— Crédito fiscal. Correção monetária: necessidade de depósito integral para excluí-la. Irrelevância da prestação de fiança — MARCUS MORAES	375

	PÁGS.
— Desapropriação. Imóvel situado na área de atuação da CEPE-1. Precatório para pagamento da indenização — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	377
— Funcionário. Descumprimento de requisito legal para o exercício da profissão correspondente. Providências cabíveis — RICARDO CÉSAR PEREIRA LIRA	389
— Funcionário estadual a serviço da União. Processo disciplinar. Legislação aplicável — ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI MAIA	403
— Fundação Leão XIII. Legitimação para ação possessória. Imóvel em Centro de Habitação Social — OSWALDO ASTOLPHO REZENDE	408
— Imóvel do Estado. Venda a autarquia. Desnecessidade de concorrência pública — EDSON DE ALMEIDA BRASIL	414
— Imóvel vinculado ao plano de realização da SURSAN. Competência para outorga de permissão de uso — CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LÔBO	419
— Isenção fiscal. Possibilidade de concessão pelo Estado: limites — HUGO MAURÍCIO SIGELMANN	421
— Juízo arbitral. Litígio entre o Estado e particular. Necessidade de autorização legal — HÉLIO CAMPISTA GOMES	423
— Licença de obra ilegalmente concedida. Invasão de área <i>non aedificandi</i> . Anulação — CÉLIO ALBERTO SHOLL FERREIRA	427
— Processo administrativo. Vista a advogado. Necessidade de procuração — ARNOLDO WALD	432
— Proventos de aposentadoria. Incorporação de comissão. Inaplicabilidade a chefias não criadas por lei — PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA	436
— Taxa de expediente. Substituição de anúncios — HUGO MAURÍCIO SIGELMANN	441
— Teatros situados no território estadual. Mudança de destinação dos respectivos prédios. Necessidade de autorização do Governador — NELSON NASCIMENTO DIZ	443
— Tombamento. Revogação por "motivo de manifesto e relevante interesse público". Má conservação do bem tombado: responsabilidade do proprietário — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	456
— Zona urbana e zona rural. Conceituação à luz do Código Tributário Nacional — MARCUS MORAES	462

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO

— Corista — Alteração da série de classes — Possibilidade de reexame pelo Executivo — Inteligência do art. 73 da Lei n.º 134, de 27 de dezembro de 1961 (Consulta n.º 13/67)	466
— Decreto "N" n.º 115, de 17-12-1963. Aproveitamento facultativo, nos dias de folga, dos motoristas do Estado (Consulta n.º 14/68)	469
— Gratificação a dactilógrafo, nos termos da Lei n.º 134, de 27-12-1961, e Decreto n.º 1.470, de 7-1-1963 — É de ser paga, desde que obedecidos os requisitos legais de prestação de serviços e dotação orçamentária para esse fim (Consulta n.º 16/68)	470
— Licença prêmio — Art. 255 da Lei n.º 880-1956. Não se computa o tempo de serviço prestado fora da esfera estadual (Recurso n.º 26/68)	475
— Cargo isolado — Aposentadoria do servidor readaptado na vigência da Lei n.º 880, de 17-11-1956. Inteligência do art. 179, inciso III.	

	PÁGS.
I — O Decreto de investidura do servidor readaptado equi- vale à posse, na data da publicação, em novo cargo, desvinculado do anterior.	
II — O cargo isolado a que se refere o inciso III do art. 179, da Lei n.º 880, de 17-11-1956, é aquele ocupado pelo servidor na ocasião da aposentadoria (Recurso n.º 430/68).	486
— Incorporação de Vantagens — Art. 72 da Lei 14-1960 — A gra- tificação paga pelo exercício da fiscalização externa do imposto sobre vendas e consignações, na forma do art. 36 da Lei n.º 687-1951 não pode ser confundida, por analogia, com a gra- tificação paga pelo desempenho da função gratificada criada pelo art. 74 da Lei n.º 820-1955, impossibilitando, pois a computabili- dade do prazo em que ocorreu para os fins da incorporação de vantagens concedida pelo art. 72 da Lei 14-1960 (Recurso n.º 423/68)	495
— Lei Federal n.º 1.050, de 1950, garante os aumentos resultantes de reclassificação, reestruturação ou fusão de carreira, mas não aqueles decorrentes de promoção. Recurso desprovido (Recurso n.º 434/68)	508

ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

— Junta Comercial do Estado da Guanabara:	
Resoluções de números 31 a 37	515
Procuradoria Regional — Parecer sobre: Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Integralização do capital. Con- trato de locação de imóvel: admissível quando incluído no fundo de comércio — Interpretação do art. 287 do Código Comercial.	520
— Livros: OSCAR DIAS CORREIA, <i>A Constituição de 1967, contribuição crítica</i> — R. LIMONGI FRANÇA, <i>Direito intertemporal brasileiro</i> — LOURENÇO MÁRIO PRUNES, <i>Usucapião de imóveis</i> — JOSÉ DE AGUIAR DIAS, <i>Notas à Súmula do Supremo Tribunal Federal</i> — ANTÔNIO TITO COSTA, <i>Recursos em matéria eleitoral</i>	526
— Homenagem ao Procurador-Geral do Estado	532

LEGISLAÇÃO

— Atos Institucionais:	
Ato Institucional n.º 5 de 13-12-1968	536
Ato Institucional n.º 6, de 1.º-2-1969	539
Ato Institucional n.º 7, de 25-2-1969	542
Ato Institucional n.º 8, de 2-4-1969	543
— Atos Complementares:	
Ato Complementar n.º 38, de 13-12-1968	545
Ato Complementar n.º 39, de 20-12-1968	545
Ato Complementar n.º 40, de 30-12-1968	547
Ato Complementar n.º 41, de 22-1-1969	550
Ato Complementar n.º 42, de 27-1-1969	551
Ato Complementar n.º 43, de 29-1-1969	552
Ato Complementar n.º 44, de 29-1-1969	554

	PÁGS.
Ato Complementar n.º 45, de 30-1-1969	555
Ato Complementar n.º 46, de 7-2-1969	556
Ato Complementar n.º 47, de 7-2-1969	557
Ato Complementar n.º 48, de 24-2-1969	558
Ato Complementar n.º 49, de 24-2-1969	558
Ato Complementar n.º 50, de 27-2-1969	559
Ato Complementar n.º 51, de 17-4-1969	560
— Diversos:	
Decreto-lei n.º 359, de 17-12-1968	561
Decreto-lei n.º 446, de 3-2-1969	563
Decreto-lei n.º 456, de 6-2-1969	565
Decreto-lei n.º 457, de 7-2-1969	566
Decreto-lei n.º 459, de 10-2-1969	567
Decreto-lei n.º 468, de 14-2-1969	569
Decreto-lei n.º 494, de 10-3-1969	570
Decreto-lei n.º 502, de 17-3-1969	573
Decreto n.º 63.883, de 20-12-1968	575